



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2019

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2009 PARA CRIAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ADVOGADO E AGENTE ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O art. 4º da Lei complementar nº 45, de 21 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Administrativa Geral tem vinculação direta ao Presidente da Câmara, e é o órgão ao qual incumbe a coordenação das atividades de apoio às ações políticas, jurídicas e administrativas do Poder Legislativo e suas relações institucionais internas e externas, e terá a seguinte organização interna:

- I – ~~Assessor Parlamentar~~; (revogada Lei Com 098/2017).
- II - Assessor Legislativo;
- III - Artífice em Copa e Cozinha;
- IV - Vigia;
- V - Motorista de Veículo Leve;

VI - Advogado;

VII - Agente Administrativo”.

Art.2º. Fica alterado o Art. 5º da Lei Complementar nº 45, de 21 de janeiro de 2009, para incluir o § 6º do seguinte:

§ 6º são atribuições do Advogado:

I - representação advocatícia da Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Casa, das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e da Mesa diretora ou de seus membros;

II - o exercício de funções de consultoria jurídica do Poder Legislativo, inclusive das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias;

III - a defesa dos interesses da Câmara Municipal e dos membros da Mesa Diretora junto aos contenciosos judiciais e administrativos;

IV - o preparo de informações a serem enviadas ao Poder Judiciário nos casos de mandato de segurança, ação popular, arguição de inconstitucionalidade ou de qualquer outra medida judicial, quando solicitada;

V - prestar consultoria e assistência jurídica a Presidência, a Diretoria Geral, ao Plenário, a Mesa Diretora. Aos vereadores, as comissões Permanentes e Temporárias, nos assuntos relativos às atividades da Câmara;

VI - a proposição a Mesa diretora da edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

VII - o pronunciamento sobre providencias de natureza jurídica de interesse publico e aconselhados pela Legislação;

VIII - o pronunciamento sobre consultas a serem formuladas ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário, se determinado pela Mesa Diretora;

IX - elaborar minutas de contratos e emitir pareceres prévios sobre processos administrativos em geral, inclusive licitatórios e disciplinares, a serem definidos por ato da Mesa;



X - examinar contratos, convênios e outros instrumentos de natureza não judicial, em que a Câmara Municipal figurar como parte integrante;

XI - o pronunciamento prévio com referência ao cumprimento de decisões judiciais, por determinação da Mesa Diretora, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Câmara Municipal;

XII - a proposição à Mesa Diretora de medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII - o pronunciamento, quando solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nele possa influir, como condição de seu prosseguimento;

XIV - o desempenho de outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por qualquer membro da Mesa Diretora;

- a) Fica vedada ao Advogado a defesa dos interesses pessoais dos membros da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, mesmo que no exercício de suas atividades parlamentares.
- b) São requisitos do cargo de Advogado graduação em cursos de nível superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício da advocacia e pós-graduação na modalidade especialização em direito publico e/ou administrativo.

Art. 3º. Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar nº 45, de 21 de janeiro de 2009, para incluir o § 7º o seguinte:

§ 7º São atribuições do Agente Administrativo:

I - Executar trabalhos administrativos e digitação, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

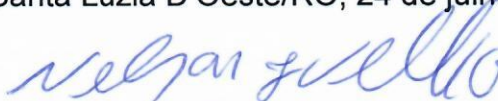
II - Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros, secretariar reuniões e lavrar atas, efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial e financeira, de pessoal e outras, elaborar e manter atualizados fichários e arquivos, consultar e atualizar



arquivos magnéticos de dados cadastrais, através de terminais eletrônicos, operar máquinas calculadora, leitora de microfimes, registradora e de contabilidade, auxiliar na escrituração de livros contábeis, elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais, proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes, obter informações e fornecê-las aos interessados, auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas, proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência, bem como controle de material e veículos em oficinas e garagens, consumo de combustível e lubrificante, executar tarefas auxiliares de almoxarifado, lavrar e assinar atas em geral, receber e expedir correspondências, executar outras atividades afins.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 24 de julho de 2019.



Nelson José Velho
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE AGENTE POLITICO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SUBSIDIO
Secretário de Administração Geral	01	2.600,00
Secretário de Orçamento e Finanças	01	2.600,00
Controlador Interno	01	2.600,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	GRATIF.DE REPRESENTAÇÃO
Assessor Legislativo	02	1.100,00	900,00

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA – CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
<i>Advogado – 20h</i>	<i>01</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Agente Administrativo – 40 h</i>	<i>01</i>	<i>1.100,00</i>
Artífice em Copa - 40 h	2	1.100,00
Vigia- 40 h	3	1.100,00
Motorista de Veículo Leve - 40 h	1	1.100,00

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA
Cotador	01	300,00